



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei n º 1130/2005.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de São Bonifácio, para o exercício de 2006, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2006/2009;
- III – a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII – as disposições gerais.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2006, 2007 e 2008, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I** desta lei, e que conterá ainda:

I – Anexo I.1 – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de 2006;

II - Anexo I.2 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores.

III – Anexo I.3 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Receita.

IV – Anexo I.4 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesa.

V – Anexo I.4.1 – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos.

VI – Anexo I.5 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Primário.

VII - Anexo I.6 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal.

VIII – Anexo I.7 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Montante da Dívida.

IX – Anexo I.8 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido e Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos.

X – Anexo I.9 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

XI - Anexo I.10 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

XII - Anexo II – Prioridades e Metas.

XIII - Anexo III – Demonstrativo dos Riscos Fiscais.

XIV - Anexo IV – Demonstrativo da Priorização de Recursos para Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio Público.

XV - Anexo V – Relatório dos Projetos em Execução e Obras com necessidade de Conservação.

XVI - Anexo VI – Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2006

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006, são aquelas definidas e demonstradas nos **ANEXOS** de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no **Anexo II**, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa,



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN nº 219/2004.

§ 2º - A categoria de programação de trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, STN nº 219/2004 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

V – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF;

XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2006

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2006.

XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2006.

§ 1º O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/20000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;

II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados até 2006, identificando o estoque da Dívida Ativa;

III – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa, dos exercícios de 2003 a 2004 e fixada para 2005 e 2006.

IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa;

V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2006 a 2006;

VI – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

VII – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Destinados a Ações Públicas de Saúde;

VIII – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/10/2005;

IX – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2005, 2006, 2007;

Art. 9º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação “00” - Ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a pelo menos 0,01% (zero vírgula um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10. Os Orçamentos para o exercício de 2006 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas **em cada destinação**, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 11. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 6º, X desta lei (QDD).

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas em Balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 12. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. Se a receita estimada para 2006, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 15. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I.12, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do **ANEXO III** desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2005.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 17. Os orçamentos para o exercício de 2006 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,01% (zero virgula um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no **ANEXO III**.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2006, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 18. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 20. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2006 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 21. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2006, constantes do **ANEXO I.11** desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 22. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade.

Art. 23. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2006, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Art. 24. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar - **ANEXO V**, de que trata o artigo 3º da IN TCE nº 02/2001, estão demonstrados no **ANEXO IV** desta lei.

Art. 25. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 26. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2006 a preços correntes.

Art. 27. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria TN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 28. Durante a execução orçamentária de 2006, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006 e constantes desta lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Art. 29. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 30. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas – **ANEXO VI**, e contemplados na Lei Orçamentária para 2006, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 31. Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2006 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital,



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000.

Art. 33. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 34. Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta lei.

VI– DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2006 ou em créditos adicionais.

Art. 36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Art. 37. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras.
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de São Bonifácio, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 40. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 42. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e suas alterações, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2005.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 43. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

Art. 44. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2006.

Art. 46 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

São Bonifácio, 01 de dezembro de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Exterkoetter".
Paulo Exterkoetter
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luis Egonling". Below it is another signature that appears to read "Chefe de Gabinete".
Luis Egonling
Chefe de Gabinete



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

**LEIS DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006
ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA
CRIANÇA NA ESCOLA**

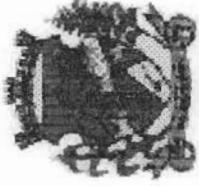
DIAGNÓSTICO

O município possui 05 escolas na rede de ensino fundamental, 90 alunos, 07 professores e 05 merendeiras. Na educação de zero a seis anos há 05 pré-escolas, com 132 alunos, 09 professoras, 07 merendeira e 01 Orientadora Pedagógica. O transporte escolar diário de 496 alunos é realizado com 05 veículos e fretamento de 10 veículos do interior. Há necessidade da aquisição de um ônibus, renovar a frota, capacitar professores e melhorar a rede física.

DIRETRIZES
Melhoria e ampliação da rede física, equipamento das escolas, melhoria das condições de transporte escolar, diversificação do cardápio da merenda, ampliação da rede física do ensino fundamental e reciclagem dos professores,

OBJETIVOS
Melhorar a frequência na escola e a qualidade no ensino.

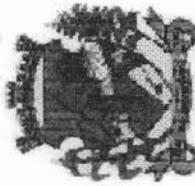
ACÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Ampliação e/ou reforma da rede física do ensino fundamental	Escola	Unidade	05	28.300,00 1.700,00	Rec.Convenio Salário Educação
02. Manutenção do ensino fundamental	Aluno	Unidade	90	75.000,00 10.000,00 9.000,00 2.180,00	60% Fundef 40% Fundef Salário Educação FNDE – PDDE
03. Transporte escolar	Aluno atendido	Unidade	496	213.800,00	Rec. Própios
04. Merenda Escolar	Aluno atendido	Unidade	680	24.000,00 40.000,00	FNDE – PNATE 40% Fundef SDE
05. Manutenção da Educação infantil	Aluno atendido	Unidade	132	32.000,00 154.000,00 24.000,00 10.000,00 150.000,00	Rec. Própios FNDE – PNAT Rec. Própios Rec. Própios
06. Manutenção do Ensino Especial	Aluno atendido	Unidade	13	15.000,00	Rec. Proprios
TOTAL				788.980,00	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2006				
ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNOSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO				
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR	FONTE
01. Manutenção do FMS	Pessoas Atendidas	Unidade	9.171	800,00 Ações Básicas de Vigilância Sanitária
				41.210,00 PAB – FIxo
				25.200,00 Programa Assistência Farmacêutica Básica
				5.200,00 Programa Saúde Bucal PSF
				20.400,00
				64.800,00
				100,00
				Vacinação -
				5.600,00 poleometrie
				1.000,00 TFVS PDDI
02. Aquisição de aparelho para Laboratorio	Equipamento	Unidade	01	685.690,00 Alvará Sanitário
				5.000,00 Rec. Própios
				70.000,00 Rec. Própios
				Rec. Convenios
				925.000,00
				TOTAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2006
ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNOSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA
PEQUENO PRODUTOR ASSISTIDO**

DIAGNOSTICO

O Município possui 740 pequenas propriedades que atuam na produção de hortifrutigranjeiros, piscicultura, agroindústria e no meio rural, 07 máquinas, 20 equipamentos agrícolas, uma equipe composta por dois veterinários, 01 engenheiro agrônomo, 09 operadores de máquina e 01 extencionista rural.

DIRETRIZES

Assistência técnica e com equipamentos aos pequenos produtores rurais, aquisição de novos equipamentos, realização de eventos, implantação de redes de eletrificação rural, apoio a telefonia rural e manutenção do convênio com a Epagri e Cidasc e laboratório de veterinária.

OBJETIVOS

Ampliar a rede de produção e a produtividade, elevar a rentabilidade, capitalizar o agricultor, melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
	Produtor assistido	Unidade			Rec. Próprios
01. Assistência ao pequeno produtor rural			5.200	465.000,00	
02. Proteção ao meio ambiente e desassoreamento de rios e recuperação da mata ciliar.	Rios/mata			50.000,00 5.000,00	Rec. Convênios Rec. Próprios
TOTAL				520.000,00	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2006
ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNOSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA
APOIO AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
DIAGNÓSTICO

Este programa será executado pela estrutura da Secretaria Municipal e envolve um servidor.

DIRETRIZES

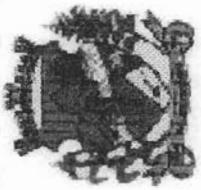
Divulgar e promover eventos ligados ao comércio, criação de empresas visando a expansão industrial e comercial, campanha ICMs, manter convênios com órgãos ligados aos comércio e indústria.

OBJETIVOS	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
1. Apoio ao Comércio e Indústria					40.000,00	Rec. Próprios
TOTAL					40.000,00	

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO					
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006					
ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO					
DIAGNÓSTICO					
O legislativo municipal, composto de nove vereadores, funciona em prédio alugado, sem autonomia financeira.					
DIRETRIZES					
Realização de sessões ordinárias conforme regimento interno; realização de sessões extraordinárias quando convocadas; realização de reuniões pelas diversas comissões; recebimento, discussão e votação das leis ; apresentação de projetos de leis, projetos de resoluções e indicações, discussão e votação; fiscalização dos atos da administração; julgamento das contas anuais do Prefeito; execução das demais atribuições do legislativo municipal.					
OBJETIVOS					
Dar cumprimento ás funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar					
ACÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Discussão e votação das leis	Seções Unidade Gestora	Unidade Unidade	160 4	100.000,00 100.000,00	Rec. Próprios Rec. Próprios
02. Fiscalização dos atos da administração					
TOTAL				200.000,00	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO			
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2006			
ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNOSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO			
PROGRAMA			
GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR			
DIAGNOSTICO			
Este programa será executado pela estrutura do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e sua assessoria. Esta estrutura envolve, além do Prefeito e Vice-Prefeito, mais dois servidores.			
DIRETRIZES			
Elaboração de legislação necessária à gestão pública municipal; acompanhamento do processo legislativo; publicação dos atos da administração, coordenação das audiências públicas; coordenação da execução das políticas; defesa dos interesses do Município; planejamento das ações da administração; acompanhamento do sistema de controle interno; acompanhamento e avaliação dos programas de governo.			
OBJETIVOS: Melhorar e ampliar os serviços municipais, praticar o princípio da transparência dos atos de sua administração.			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
01. Manutenção da Estrutura do Gabinete do Prefeito.			120.000,00
TOTAL			120.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEIDAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2006 ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNOSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIAGNÓSTICO

Este programa será executado pela estrutura da gerência de recursos humanos, pela gerência do patrimônio público municipal e gerência de serviços gerais envolvendo servidores municipais. O Município tem dois prédios que podem ser reformados e/ou ampliados. O Prédio onde esta instalado a Prefeitura necessita de uma reforma para poder melhorar as condições físicas das Secretarias e seus Departamentos. Incluindo um espaço físico para instalação da Câmara de Vereadores, Biblioteca Pública, economizando o aluguel.

DIRETRIZES

Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamento funcional dos servidores municipais, controle da lotação dos cargos, cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; cadastro, identificação e lotação dos bens patrimoniais; inventário periódico dos bens; atualização periódica do valor dos bens; controle dos processos; controle da frota, do almoxarifado e conservação do patrimônio; elaboração dos processos licitatórios. Ampliação e/ou reforma dos prédios onde funciona a Prefeitura e a Secretaria Municipal da Agricultura e Manter convênio com o correio, junta militar e fórum

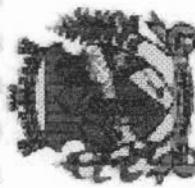
OBJETIVOS: Manter o controle dos atos de pessoal, patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais pela tomada de decisões. Arrecadar tributos de competência do Município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle intenro. Manter convênio com o correio, junta militar e fórum.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Funcionamento e Manutenção das Secretarias : de Administração e Finanças	Servidor, Bens e Diversos	Unidade	02	455.000,00	Rec. Convênios
04. Const. e Ampl. de Prédios Públicos	Obra Executada	Unidade		100.000,00	Rec. Convênios
TOTAL				555.000,00	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO					
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2006					
ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNOSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA					
RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DE TV					
DIAGNÓSTICO					
Os sinais de TV da programação de Santa Catarina só chegam aos lares de São Bonifácio através de repetidoras de sinais instaladas em pontos estratégicos do Município.					
DIRETRIZES					
Manter em operação as centrais de repetição de sinais de TV.					
OBJETIVOS					
Permitir que a população de São Bonifácio tenha acesso as informações do Estado de Santa Catarina através dos telejornais.					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Manutenção das repetidoras de sinais de TV.	repetidora	Unidade	05	5.000,00	Rec. Próprios
TOTAL					5.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2006
ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNOSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA

ESPORTE É VIDA

DIAGNÓSTICO

O Município possui dois ginásios de esporte, uma quadra de esporte coberta, cinco quadras poliesportivas e quatro campos de futebol para atender uma população de 3328 habitantes.

DIRETRIZES

Construção de equipamentos esportivos, promoção de eventos esportivos e manutenção dos equipamentos existentes e criação de escolas de futebol.

OBJETIVOS

Estimular a prática esportiva, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as diversas comunidades, descobrir novos talentos, afastar os jovens das drogas.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Construção e equipamentos esportivos	Equip. Esportivo	Unidade	3	30.000,00 10.000,00	Rec. Convenios Rec. Própios
02. Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal do Desporto	Aluno Atendido	Unidade	200	60.000,00	Rec. Proprios
TOTAL				100.000,00	



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2006 ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA MENOR E ADOLESCENTE ASSISTIDO

DIAGNÓSTICO

Para assistir os menores e os adolescentes em situação de risco, o Município conta com a estrutura da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, composto por dois conselheiros e os recursos alocaados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

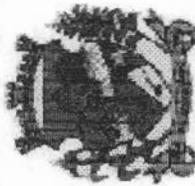
DIRETRIZES

Desenvolver trabalhos educativos, esportivos e recreativos, com adolescentes em situação de risco social, visando a prevenção da saúde física e mental. E Assistência aos menores de forma a mantê-los ocupados com ações de estudos, atividades esportivas, descobrimento e exploração de suas potencialidades, envolvendo o Município, os Conselhos e as famílias.

OBJETIVOS

Conscientizar a família dos menores e dos adolescentes em situação de risco pessoal e social, à respeito da nocividade do uso de drogas, despertando-os para atividades de lazer, esporte e educação..

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Manutenção do Conselho Tutelar	Criança e Adolescente Atendido	Unidade	280	35.000,00	Rec. Próprios
02. Manutenção do Conselho de Direito	Conselho	Unidade	01	5.000,00	Rec. Próprios
03. Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.	Criança e Adolescente Atendido	Unidade	280	5.000,00	Rec. Próprios
TOTAL				45.000,00	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2006
ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA

ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIAGNÓSTICO No Município há cerca de 150 famílias carentes que necessitam da atenção do Poder Público Municipal, 05 grupos de idosos e 10 clubes de mães, uma Assistente Social e uma Coordenadora dos serviços na área.

DIRETRIZES: Proporcionar em caráter de atendimento emergencial, auxílios como: Cestas Básicas, óculos de grau, Medicamentos, Consultas Especializadas, Exames de Alto Custo, Emprestimo de Muletas, Cadeira de Roda, Aparelho de Reabilitação, Auxilio Transporte, Água e Energia Elétrica, tratamento dentário, e outros auxílios julgados necessários através do levantamento Socio-Econômico, atendimento e orientação das famílias carentes, fortalecimento dos grupos de idosos e clubes de mães, Construção de um Centro Integrado e uma Creche, auxílio funeral, auxílio natalidade, Melhoria nas habitações das famílias carentes que se encontram em situação precária

OBJETIVOS: Criar alternativas de renda para as famílias carentes, integração do idoso à sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, descubram suas potencialidades e habilidades, participando da composição da renda familiar.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Plantão Social	Família	Unidade	200	62.000,00	Rec. Próprios
02. Apoio ao Grupo de Convivências	Idoso Integrado	Unidade	345	1.500,00	FNAS
		Unidade		1.500,00	Sec. Família
		Unidade		5.000,00	Rec. Próprios
03. Apoio aos clubes de mães	Clube	Unidade	360	1.000,00	Rec. Próprios
04. Programa Creche	Criança atendida	Unidade	140	9.300,00	FNAS
		Unidade		1.500,00	Sec. Família
		Unidade		3.000,00	Rec. Próprios
		Unidade		25.000,00	Rec. Convenio
05. Benefícios Eventuais(Aux. Natalidade e Mortalidade)	Familias Carentes	Unidade	100	100.000,00	Rec. Convenio
06. Construção Centro Integrado	Obra Executada	Unidade	01	20.000,00	Rec. Convenio
07. Melhoria em Habitações	Familias carentes com moradias precárias	Unidade	50	5.000,00	Rec. Próprios
08. Construção de Creche Pública	Obra Executada	Unidade	01	100.000,00	Rec. Convenio
09. Aquisição de Veículo	Veiculo	Unidade	01	20.000,00	Rec. Próprios
				14.000,00	Rec. Convenios
				10.000,00	Rec. Próprios
TOTAL				378.800,00	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2006
ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNOSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

DIAGNÓSTICO

O Município uma área de 452 Km², 260 construções no perímetro urbano e 4,6 Km de vias urbanas.

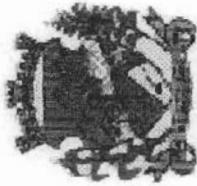
DIRETRIZES

Em convênio com a COOPERZEM manter e melhorar o sistema de iluminação pública da cidade, realizar coleta seletiva do lixo, limpeza das vias urbanas e implantação e conservação das áreas de lazer.

OBJETIVOS

Oferecer segurança aos usuários noturnos das vias urbanas e das áreas de lazer, prevenir doenças, manter a cidade limpa e melhorar as áreas de lazer.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Manutenção e melhoria da iluminação pública	Ponto de luz	Unidade	200	16.000,00 25.000,00	Rec. Própios COSIP
02. Manutenção da Coleta Seletiva do lixo, limpeza publica e aquisição de equipamentos	Lixo coletado/Equipamento	Tonelada/Equipamento	1.040	20.000,00 20.000,00	Rec. Própios Rec. Convenio
TOTAL				81.000,00	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO					
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2006					
ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNOSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA ÁGUA POTÁVEL					
DIAGNÓSTICO					
O Município mantém um sistema de abastecimento de água com 10.870 metros de redes de distribuição e atende 80 famílias.					
DIRETRIZES					
Melhoria e ampliação dos sistemas de abastecimento de água potável.					
OBJETIVOS					
Atender com água potável as famílias dos pequenos aglomerados de forma a prevenir doenças.					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Const. E Ampliação das redes de água	Ligaçao Ligaçao	Unidade Unidade	37	10.000,00	Rec. Próprios
02. Manutenção e melhoria das redes			117	1.000,00	Rec. Próprios
TOTAL				11.000,00	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO					
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2006					
ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNOSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA					
PREVENÇÃO A DOENÇAS					
DIAGNOSTICO					
O Município possui cerca de 58 residências, todas sem esgotamento sanitário adequado causando poluição nos córregos e rios.					
DIRETRIZES					
Conscientização da população sobre a necessidade da instalação de banheiro com fossa e filtro anaeróbio nas residências e exigência desse equipamento nas novas construções.					
Visa também a Construção de casa populares e Tratamento de esgoto e saneamento básico.					
OBJETIVOS					
Prevenir doenças, despolarizar os córregos e rios, melhorar as condições de saúde da população.					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Construção de banheiro com de fossa e filtro anaeróbio	Família atendida	Unidade	14	10.000,00	Rec. Convênio
02. Const. Casas Populares	Família atendida	Unidade	4	6.000,00	Rec. Convênio
03. Tratamento de esgoto e saneamento basico			3.000,00	3.000,00	Rec. Própios
TOTAL				10.000,00	Rec. Própios
				30.000,00	Rec. Convênio
				56.000,00	

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2006
ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNOSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA
ESTRADAS VICINAIS**

DIAGNOSTICO

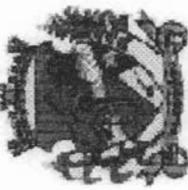
O Município possui 04 caçambas, 01 carregadeiras, 02 retroescavadeiras, 02 motoniveladora, 01 caminhão, 09 motoristas, 14 operadores de máquina e 09 trabalhadores braçais para atender os 400 Km de estradas vicinais existentes hoje.

DIRETRIZES

Ensaiamento, patrulhamento e limpeza das estradas vicinais, construção e conservação de pontes e bueiros, abertura de novas estradas e aquisição de novos equipamentos.

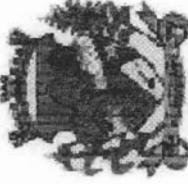
OBJETIVOS
 Permitir o escoamento da produção a qualquer tempo.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Construção de ponte mistas	Ponte	M2	15	70.000,00	Rec. Convênio
02. Construção de bueiros	Bueiro	M	30	25.000,00	Rec. Convênio
03. Abertura e conservação de estradas	Estradas	Km	400	12.000,00	Rec. Próprios
04. Aquisição de máquinas	Maquina	Unidade	4	800.000,00	Rec. Próprios
				230.000,00	Rec. Próprios
				50.000,00	Rec. Aliciação
				200.000,00	Rec. Convenios
TOTAL				1.387.000,00	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO					
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006					
ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA					
TRÂNSITO SEGURO					
DIAGNÓSTICO					
O Município possui 4,6 Km de vias urbanas sob sua jurisdição.					
DIRETRIZES					
Sinalizar e conservar a sinalização existente nas vias urbanas sob jurisdição do Município.					
OBJETIVOS					
Dar maior segurança aos motoristas e pedestres usuários do sistema viário.					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Sinalização e conservação da sinalização existente	Trecho sinalizado	Km	4,6	20.000,00	Rec. Convênio
02. Manutenção Convênio de Trânsito	Convênio	Unidade	1	4.800,00	Rec. Convênio
03. Manut. Convênio c/Radiopatrulha	Convênio	Unidade	1	21.600,00	Rec. Próprios
TOTAL				46.400,00	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2006
ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA
URBANIZAÇÃO DE VIAS**

DIAGNÓSTICO

O Município possui 2,8 Km de vias urbanas ainda não pavimentadas e 4,8 Km de passeio no perímetro urbano a pavimentar.

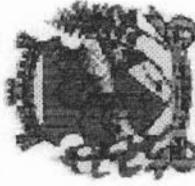
DIRETRIZES

Pavimentação de vias urbanas, pavimentação de passeio público com ciclovía e áreas iluminadas.

OBJETIVOS

Melhorar as condições de habitabilidade nas vias de maior movimento de veículos e oferecer mais segurança aos pedestres que caminham na principal via urbana da cidade.

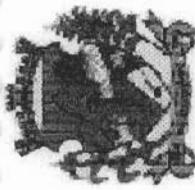
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Pavimentação de ruas	Área pavimentada	M2	22.400	51.200,00 20.000,00	Rec. Convênio Rec. Proprios
02. Pavimentação de passeio	Área pavimentada	M2	4.800	25.000,00 8.000,00	Rec. Convênio Rec. Convenio
TOTAL				104.200,00	



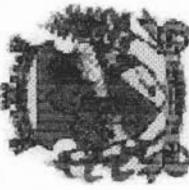
**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO						
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2006						
ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO						
PROGRAMA PROMOÇÃO DO TURISMO E CULTURA						
DIAGNÓSTICO						
O Município em razão da sua cultura germânica, belezas naturais, fontes de água termal , possui um excelente potencial turístico, se constituindo numa excelente opção de geração de emprego e renda.						
DIRETRIZES						
Estimular a exploração das fontes de águas termo-mineral, agregar valores a produção, incentivar a produção artesanal, resgate e preservação da cultura, embelezamento da cidade com o plantio de árvores floríperas, apoio a instalação de pousadas rurais, café colonial e restaurante com comidas típicas, manutenção do Museu, Casa da Cultura, da Biblioteca Pública, criação de escola de dança e um Portal Turístico, subvenção ao Grupo Folclórico Kleine Tanzer e Coral Santa Cecília, Aquisição de um ônibus com a finalidade de transportar os integrantes dos grupos para se apresentarem em eventos, em outras localidades, aquisição de placas para sinalização da cidade, aquisição de um microcomputador, Construção de um parque infantil e placas de identificação em espécie nativa nas trilhas, valorizando a colonização, Patrocínio, apoio e organização da festa do pão de milho. Recuperar a mata ciliar do Rio Capivari no Perímetro Urbano, contemplando ciclovias, áreas iluminadas e pequenas cachas e quadra de areia.						
OBJETIVOS						
Dar um rumo para a cidade e gerar emprego e renda e lazer.						
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	FONTE	
01 - Funcionamento da Secretaria Cultura e Turismo	Secretaria	Unidade	01	50.000,00	Rec. Própios	
02. Construção de uma área de descanso e lazer	Obra Executada	Unidade	01	200.000,00	Rec. Convenio	
03. Aquisição de Ônibus	Ônibus	Unidade	01	30.000,00	Rec. Proprios	
04. Manutenção da Biblioteca Pública	Livros	Unidade	8.716	200.000,00	Rec. Convenio	
TOTAL				50.000,00	Rec. Própios	
				560.000,00	Rec. Proprios	

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO	LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2006 ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO				
PROGRAMA					
FORTELECIMENTO DO MUNICIPALISMO					
DIAGNÓSTICO	O Município é associado à Associação Microrregional de Municípios, Confederação Nacional de Municípios, à Federação Catarinense de Municípios entidades municipalistas que prestam assessoria técnica ao município e defendem os interesses do Municipalismo.				
DIRETRIZES					
Pagamento mensal das contribuições devidas, conforme disposto em seus estatutos.					
OBJETIVOS					
Dispor de assessoria técnica e fortalecer o movimento municipalista regional, estadual e nacional.					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Contribuição às entidades municipalistas	Ent. Beneficiada	Unidade	03	44.000,00	Rec. Próprios
TOTAL				44.000,00	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2006
ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNOSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA

ENCARGOS ESPECIAIS

DIAGNÓSTICO

Neste programa estão globalizadas as despesas que, pela sua natureza, não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, como dívidas, pagamento de inativos pelo tesouro municipal, contribuição ao PASEP.

DIRETRIZES

Pagamento mensal dos compromissos assumidos por empréstimos e financiamentos, com inativos e pensionistas e contribuições ao PASEP.

OBJETIVOS

Garantir que os compromissos assumidos possam ser cumpridos integralmente.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Amortização do principal e encargos da dívida	Contrato	Unidade	01	35.000,00	Rec. Próprios
02. Contribuições ao PASEP	Servidor beneficiado	Unidade	96	45.000,00	Rec. Próprios
TOTAL				80.000,00	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO			
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006			
ANEXO DO PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO			
PROGRAMA			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
DIAGNÓSTICO			
DIRETRIZES			
OBJETIVOS			
Atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como constituição de um fundo para pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos municipais.			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
01. Reserva de contingência			25.500,00
TOTAL			25.500,00